ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000564/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008711/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201582/2025-69
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

SOCIEDADE EDUCACIONAL MARAU LTDA, CNPJ n. 21.998.727/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO PALUDO;

SOCIEDADE EDUCACIONAL SARANDI LTDA, CNPJ n. 17.000.211/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONI LUIZ DAL MAGRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Marau/RS e Sarandi/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de setembro de 2024** o estabelecimento de ensino concederá aos seus trabalhadores um auxílio-alimentação no **valor líquido** de **R$ 100,00 (cem reais)** mensais, independentemente da carga horária contratada e dos dias trabalhados, a ser disponibilizado mediante crédito em cartão individual.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no *caput* dessa cláusula também será concedido ao trabalhador nos períodos de férias, licença-maternidade e nos demais afastamentos previdenciários de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O estabelecimento de ensino deverá disponibilizar ao trabalhador o crédito mensal desse auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior a que se refere.

Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido a partir do mês subsequente ao da admissão do trabalhador e/ou nos casos de retorno de benefício previdenciário superior a 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo Quarto: Cabe ao estabelecimento de ensino a escolha da operadora do cartão desse benefício e da modalidade a ser fornecida que poderá ser: vale-alimentação, vale-refeição ou ainda vale “flexível” que possibilite ao trabalhador a opção de utilizar o valor com refeições prontas ou aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Quinto: O benefício assegurado nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência do FGTS ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Sexto: O saldo existente no cartão de alimentação poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada, no período de 23 a 31 de dezembro de 2024 e, de 26 a 31 de dezembro de 2025, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores em educação que laboram em ***atividades essenciais*** e os trabalhadores que, ***por necessidade do serviço*****,** trabalharem neste período***,*** fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da cláusula, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido n o *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que se encontrarem em férias nesse período, terão 04 (quatro) dias acrescidos nas férias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA

As disposições contidas neste acordo afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre Sintee Norte/RS e Sinepe/RS, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas no citado instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder à transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

LEANDRO PALUDO
DIRETOR
SOCIEDADE EDUCACIONAL MARAU LTDA

RONI LUIZ DAL MAGRO
DIRETOR
SOCIEDADE EDUCACIONAL SARANDI LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.